LEI nº 658 - de 23 de janeiro de 1963.

Prorroga o prazo de que trata a Lei nº 586/61, Art. 3º.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado pelo espaço de um ano o prazo de que trata o artigo terceiro da Lei nº 586/61, de 6 de dezembro de 1961.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 23 de janeiro de 1963.

IZABELINO ABAD,
Vice-Prefeito em Exercício.

Registre-se e publique-se.
Data supra.

CLORALDINO GOMES SEVERO,
Secretário do Governo.